

Alcina Juliana Soares Barros

Conrado Paulino da Rosa

Glicia Barbosa de Mattos Brazil

# **PERÍCIAS** psicológicas e psiquiátricas **NOS PROCESSOS** **DE FAMÍLIA**

**4ª edição**

revista, atualizada  
e ampliada

2024

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# 3

## LAUDO PSICOLÓGICO

O Laudo Psicológico não é o único documento escrito produzido nos processos de família, mas é o mais comumente utilizado, porque a maior parte da demanda endereçada ao psicólogo do juízo de família é para perícia e o produto da perícia será o Laudo Psicológico. Em outro capítulo (6.2), tivemos a oportunidade de distinguir entre laudo e parecer, por serem aparentemente similares.

Oportunamente, esclarece-se que o laudo não se confunde com Relatório Psicológico (artigo 11 da Resolução 06/2019), sendo este um documento que visa descrever uma realidade e não contém juízo de valor na conclusão, diferente de laudo, mas apenas um encaminhamento na conclusão.

### **3.1 CONCEITO E FINALIDADE DO LAUDO PSICOLÓGICO – ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 06/2019 DO CFP**

O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar

decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

## **3.2 COMO DEVE SER ESCRITO O LAUDO PSICOLÓGICO DE ACORDO COM O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

3.2.1 – O laudo psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico. Deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

3.2.2 – Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP nº 01/2009, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, e na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP nº 31 de 2022 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

3.2.3 – Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

3.2.4 – O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e

relacionadas a demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico.

3.2.5 – Nos casos em que a(o) psicóloga(o) atue em equipes multiprofissionais, e havendo solicitação de um documento decorrente da avaliação, o laudo psicológico ou informações decorrentes da avaliação psicológica poderão compor um documento único.

3.2.6 – Na hipótese anterior, é indispensável que a(o) psicóloga(o) registre informações necessárias ao cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional, resguardando o caráter do documento como registro e a forma de avaliação em equipe.

3.2.7 – Deve-se considerar o sigilo profissional na elaboração do laudo psicológico em conjunto com equipe multiprofissional, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

### **3.3 ESTRUTURA DO LAUDO PSICOLÓGICO NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO 06/2019 DO CFP**

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda;
- c) Procedimento;
- d) Análise;
- e) Conclusão;
- f) Referências.

### a) Identificação:

I – Título: "Laudo Psicológico";

II – Nome da pessoa ou instituição atendida: identificação do nome completo ou nome social completo e, quando necessário, outras informações sociodemográficas;

III – Nome do solicitante: identificação de quem solicitou o documento, especificando se a solicitação foi realizada pelo Poder Judiciário, por empresas, instituições públicas ou privadas, pelo próprio usuário do processo de trabalho prestado ou por outros interessados;

IV – Finalidade: descrição da razão ou motivo do pedido;

V – Nome da(o) autora(or): identificação do nome completo ou nome social completo da(do) psicóloga(o) responsável pela construção do documento, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

### b) Descrição da demanda:

Neste item, a(o) psicóloga(o), autora(or) do documento, deve descrever as informações sobre o que motivou a busca pelo processo de trabalho prestado, indicando quem forneceu as informações e as demandas que levaram à solicitação do documento.

I – A descrição da demanda constitui requisito indispensável e deverá apresentar o raciocínio técnico-científico que justificará procedimentos utilizados, conforme o parágrafo 4º deste artigo.

## c) Procedimento:

Neste item, a(o) psicóloga(o) autora(or) do laudo deve apresentar o raciocínio técnico-científico que justifica o processo de trabalho realizado pela(o) psicóloga(o) e os recursos técnico-científicos utilizados no processo de avaliação psicológica, especificando o referencial teórico metodológico que fundamentou suas análises, interpretações e conclusões.

Cumpra à(ao) autora(or) do laudo citar as pessoas ouvidas no processo de trabalho desenvolvido, as informações objetivas, o número de encontros com cada pessoa atendida e o tempo de duração do processo realizado.

Os procedimentos adotados devem ser pertinentes à complexidade do que está sendo demandado e a(o) psicóloga(o) deve atender à Resolução CFP nº 31/2022, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

## d) Análise:

Nessa parte do documento, a(o) psicóloga(o) deve fazer uma exposição descritiva, metódica, objetiva e coerente com os dados colhidos e situações relacionadas à demanda em sua complexidade considerando a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

A análise não deve apresentar descrições literais das sessões ou atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente, de acordo com o princípio da linguagem técnica relacionada aos subprincípios da assertividade e economicidade, expondo o menos possível o entrevistado.

Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como

os princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para responder a demanda, tal qual disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

A(o) psicóloga(o) não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos ou teorias, devendo ter linguagem objetiva e precisa, especialmente quando se referir a dados de natureza subjetiva.

#### e) Conclusão

Neste item, a(o) psicóloga(o) autora(or) do laudo deve descrever suas conclusões a partir do que foi relatado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo. Cabe ressaltar que o caráter dinâmico da família não justifica os pedidos excessivos de reavaliações psicológicas, como se o laudo psicológico necessariamente perdesse a sua utilidade com o passar dos meses. Entendemos que após entrega de laudo tem que haver decisão e aí sim, após o implemento da decisão, a fim de avaliar a evolução dos vínculos e a interação entre os membros da família ou caso aconteça fato novo, deverá ser solicitada nova avaliação psicológica pelo juízo. O excesso de avaliação é prejudicial para a família, gera excesso de tempo para decisão, pode gerar revitimização pelo sofrimento que gera para a criança e para os demais familiares, podendo a prática de solicitar reiteradas avaliações psicológicas se caracterizar como violência institucional contra criança e adolescente, novidade legislativa prevista no artigo 4º, IV, da Lei 13.431/1017, conhecida como lei do depoimento especial de crianças e adolescentes:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: (...)

IV – violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

A ideia da introdução do conceito de violência institucional é conscientizar os agentes públicos para a prática de atos que possam gerar danos para a criança, efetivando os direitos previstos no artigo 227 da Constituição Federal. A dúvida faz parte da decisão e o medo de decidir também faz parte, mas isso não pode gerar um “congelamento” do juízo de família, pois a família irá manejar a decisão, e eventual situação dramática enfrentada pela família após a decisão não pode ser atribuída ao juízo, pois a família é livre.

Na conclusão indicam-se os encaminhamentos e intervenções, diagnóstico, prognóstico e hipótese diagnóstica, evolução do caso, orientação ou sugestão de projeto terapêutico.

O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social completo da(o) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional, com todas as laudas numeradas, rubricadas da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o) na última página. Em havendo estagiário ou psicólogo conveniado com o Tribunal, estes também deverão assinar do mesmo modo que o Psicólogo.

É facultado à(ao) psicóloga(o) destacar, ao final do laudo, que este não poderá ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza

pelo uso dado ao laudo por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega em entrevista devolutiva.

f) Referências de doutrina ou outras fontes:

Na elaboração de laudos, é obrigatória a informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas, em nota de rodapé, preferencialmente, em respeito ao princípio da cientificidade, lembrando que laudo não é achismo, é produto científico, em que pese haver uma peculiaridade nesse tipo de perícia, por ser feita com pessoas é carregada de subjetividade, a qual não deverá prevalecer sobre a técnica e o embasamento teórico doutrinário no momento da análise e conclusão.

### 3.4 ESTRUTURA DE LAUDO NOS MOLDES DO ARTIGO 473 DO CPC – LEI 13.105/2015

**Art. 473.** O laudo pericial deverá conter:

**I** – a exposição do objeto da perícia;

**II** – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

**III** – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

**IV** – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que

excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Nota-se que o CPC não distinguiu o formato de laudo dependendo da ciência que o produzirá, devendo cada profissional observar as normas do seu conselho de categoria, que pode ter regulado detalhes da emissão do laudo, como o caso do Conselho Federal de Psicologia, que regulamentou a estrutura do laudo psicológico no artigo 13 da Resolução 06/2019.

O fato de no caso de a Psicologia haver 2 normativos para laudo – uma lei federal e uma resolução de conselho profissional – deve levar o psicólogo que elaborar o laudo a respeitar as 2 regras, sob pena de nulidade do documento. Questão que pode gerar vulnerabilidade nos laudos psicológicos e o inciso III do artigo 473 do CPC, que impõe 2 comandos: primeiro, que se indique o método utilizado nos procedimentos – e até aqui não há problema; segundo, que esclareça o psicólogo e demonstre que o método utilizado é o ‘predominantemente aceito pelos especialistas’ da área do conhecimento da qual se originou.

Como é sabido, o psicólogo perito ou assistente técnico tem autonomia técnica<sup>1</sup> na escolha do procedimento, mas tem

---

1. Res. 31/2022 – Regulamenta a Avaliação Psicológica e o uso de testes – Art. 1º, § 2 – A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas

que fundamentar no item dos procedimentos qual a metodologia utilizada e o porquê, conforme preconizam as Resoluções 31/2022, artigo 1º, § 2º, e Resolução 08/2010, nos seus fundamentos, do Conselho Federal de Psicologia.

Porém, a Resolução 31/2022 do CFP não exigiu a demonstração de que o método utilizado fosse “predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou”, conforme preceitua o artigo 473, III, segunda parte, do CPF – exigiu apenas que o método utilizado fosse “devidamente fundamentado na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do CFP”, nos moldes do artigo 1º, § 2º, da Resolução 31/2022 do CFP.

Aqui temos um ponto não consonante entre o Conselho Federal de Psicologia e o Código de Processo Civil. A fim de evitar nulidades, recomenda-se que o psicólogo perito ou assistente busque embasamento doutrinário que explique que a escolha do método tem predominância sobre outras. E nesse particular, precisamos construir referenciais teóricos doutrinários, pois há uma carência. Trarei abaixo, alguma contribuição, que é um pontapé inicial para que logo possamos reunir arcabouço teórico da questão ora trazido à baila.

---

e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Res. 08/2010 – Regulamenta a participação do Assistente Técnico – CONSIDERANDO que os psicólogos peritos e assistentes técnicos deverão fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico respaldados na ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos.

### 3.5 INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS RECONHECIDOS CIENTIFICAMENTE

Preconiza o artigo 2º da Resolução 08/2019 do CFP que regulamentou a Avaliação Psicológica e, portanto, lista os instrumentos reconhecidos cientificamente para a confecção de Laudo Psicológico, que na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

#### 3.5.1 Consideram-se fontes de informação

I – Fontes fundamentais:

- a) Testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo e/ou;
- b) Entrevistas psicológicas, anamnese e/ou;
- c) Protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

II – Fontes complementares:

- a) Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão;
- b) Documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais

O instrumento a ser utilizado deve ser escolhido voltado para a finalidade da perícia. Em vara de família, utiliza-se poucos testes, pelo alto custo e porque requerem *setting* neutro, o que não é o caso de tribunal; ainda, em situações onde as crianças apresentam transtornos ou sintomas recorrentes quando convivem com determinado familiar, o meio adequado de esclarecer é entrevistar os profissionais que acompanham a criança, podendo incluir a escola.

No contexto forense, destaca-se a importância da entrevista, por serem o instrumento mais adequado e mais eficaz de esclarecer um conflito familiar, elucidando qual é o vínculo afetivo da criança em face dos adultos, como é o relacionamento dos adultos, qual o motivo da recusa da criança ou adolescente em conviver, questões voltadas para a óptica do cuidado e de critérios balizadores para o convívio ou não convívio.

A entrevista<sup>2</sup> é definida como “a única técnica capaz de testar os limites de aparentes contradições e de tornar explícitas características indicadas pelos instrumentos padronizados, dando a eles validade clínica (Tavares, 1998), por isso, a necessidade de dar destaque à entrevista clínica no âmbito da avaliação psicológica.”

A entrevista pode ser individual com a criança, adolescente ou adulto ou conjunta da criança ou adolescente com os adultos, juntos (requerente e requerido) ou em momentos distintos. A observação da criança na presença do adulto sobre o qual recai alguma alegação que possa diminuir o tempo dele de convívio é o momento ápice da avaliação psicológica, pois é nesse encontro que o psicólogo terá a oportunidade de avaliar

---

2. CUNHA, Jurema Alcides. Porto Alegre: Artmed, 2000. p. 46.

não apenas a fala verbal, mas também a fala não verbal, ou seja, o comportamento da criança. Muitas crianças são levadas ao tribunal com falas encomendadas pelos adultos, roteirizadas, especialmente no caso de alienação parental ou violências em geral. E a observação conjunta da criança é o que permitirá ao psicólogo perito avaliar a consonância ou a dissonância da fala verbal com o comportamento, se a criança, por exemplo, tem medo de conviver com o adulto solicitante ou apenas diz que tem medo.

O que irá diferenciar os métodos de entrevista e observação livre é se a criança tem ou não condições para ser entrevistada. Às vezes a criança não tem condições para ser entrevistada, não fala ou tem algum comprometimento cognitivo que impeça a narrativa verbal – e nesse caso, utiliza-se o método de observação livre conjunto com o adulto.

Crianças pequenas têm menos capacidade de concentração, por isso, recomenda-se não cansar a criança com a atividade ou com o tempo de duração do encontro. O entrevistador deverá adotar a técnica de entrevista adequada ao caso concreto e à idade da criança. As entrevistas podem ser estruturadas (mais indicadas para quando se quer saber sobre fato pontual), semiestruturada (maioria, porque permite uma narrativa livre do entrevistado seguida de perguntas do entrevistador) e não estruturadas.

Destaca-se que a entrevista “livre” ou a observação “livre” não significa que o psicólogo não sabe o que quer avaliar – ele deverá saber, mas apenas não conduzirá as perguntas, ficará numa postura de observador da interação e poderá funcionar como facilitador do diálogo, propor alguma atividade lúdica que sirva para avaliar a qualidade da interação

A doutrina recomenda<sup>3</sup> que nos casos de abuso sexual sejam utilizadas entrevistas de base cognitiva estruturadas ou semiestruturadas, sendo estas as preponderantemente validadas pela ciência como método mais adequado para análise da questão problema por comprovadamente conduzirem a entrevista para obter dados de modo menos sugestivo e mais fidedigno. Os principais protocolos utilizados no Brasil são a Entrevista Cognitiva, o Protocolo NICHD e o Protocolo NCAC (National Children's Advocacy Center), este último conhecido como Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

Mesmo em sede de perícia psicológica, não há óbice que o psicólogo perito utilize técnica de entrevista cognitiva forense que também é técnica utilizada em alguns tribunais no âmbito do depoimento especial de crianças e adolescentes – a diferença é que em sede de perícia, não haverá a formalidade protocolar do depoimento e tampouco será a única técnica utilizada, podendo e devendo o perito diversificar as fontes de informação e utilizar outros instrumentos que possam ser úteis para esclarecer distorções ou manipulações muito corriqueiras em litígios de família.

### **3.6 LAUDO TEM QUE SER CONCLUSIVO E PROPOSITIVO**

Muito se discute entre os psicólogos sobre se o laudo psicológico precisa ser conclusivo, uma vez que o ser humano está em permanente construção e as demandas endereçadas ao psicólogo, na clínica ou no tribunal, são dinâmicas, sempre.

---

3. LAGO, Viviam de Medeiros; PELISOLI, Cátula da Luz. Avaliação Psicológica no contexto forense. Instrumentos de Avaliação Psicológica no contexto forense. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 101.